

CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 074/2025

A Prefeitura Municipal de Ubaíra, através da Comissão de Contratação, designada pelo DECRETO Nº 184 DE 28 DE MAIO DE 2025, com fundamento de validade na Lei nº 14.133/2021, promoverá Chamamento Público com vistas ao Credenciamento para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISE DE LÂMINAS DE CITOPATOLÓGICO DE COLO UTERINO (PAPANICOLAU) COM LAUDO IMPRESSOS, VISANDO ATENDER OS USUÁRIOS DA REDE SUS CADASTRADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, conforme condições previstas neste edital e seus anexos, bem como, no Processo Administrativo nº SMS Nº 078/2025.

1. RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

ENDEREÇO: Praça dos Três Poderes, 39, Centro, Ubaíra – Ba ou através do e-mail baseubaira@gmail.com.

PERÍODO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 29 de julho de 2025.

ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail baseubaira@gmail.com. ou pelos telefones (75) 981744725.

2. DA REGÊNCIA LEGAL E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

2.1. Os procedimentos do presente CREDENCIAMENTO serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/21 na sua atual redação, e demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie.

2.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder a entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Chamamento.

3.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.2.1. interessados que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. interessados que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora,

controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

- 3.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 3.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1 O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos (PESSOA JURÍDICA):

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.1.2 O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos (PESSOA FÍSICA):

- a) Este processo restringe-se apenas a Pessoas Jurídicas.

4.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos (PESSOA JURÍDICA):

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f.1) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do

tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

- g) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formata respectiva legislação de regência.

4.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos (PESSOA JURÍDICA):

- a) Comprovação de aptidão de DESEMPENHO TÉCNICO, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s) ou fornecimento;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

- a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

- b) Prova de regularidade relativa ao Alvará da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal (se for o caso), emitido pelo órgão competente, conforme determina a legislação vigente.

b) O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos (PESSOA FÍSICA):

- a) Comprovação de aptidão de DESEMPENHO TÉCNICO, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove

que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s) ou fornecimento;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

- a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

- b) Prova de regularidade relativa ao Alvará da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal (se for o caso), emitido pelo órgão competente, conforme determina a legislação vigente.

4.5 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos (PESSOA JURÍDICA):

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.
- Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

5. DO PROCEDIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 4, em um único envelope devidamente lacrado e identificado.
- 5.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.
- 5.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
- 5.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 6.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Praça dos Três Poderes, 39, Centro, Ubaíra – Ba das 8h00 às 12h00 ou através do endereço de e-mail baseubaira@gmail.com.
- 6.2. Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 6.4. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

7. DOS RECURSOS

- 7.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial dos Municípios de Ubaíra.
- 7.2. O recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.
- 7.3. Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão de Contratação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.
- 7.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.5. O recurso não terá efeito suspensivo.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 8.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.
- 8.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.
- 8.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.
- 8.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada no Diário Oficial do Município.

- 8.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 9.1. Homologado o CREDENCIAMENTO pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal de Ubaíra firmará TERMO DE CREDENCIAMENTO com os credenciados, na forma deste Edital e seus Anexos, visando à execução do objeto deste ato convocatório.
- 9.2. Os Credenciados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.
- 9.3. O prazo de vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO será de **12 (doze) meses**, na forma prevista no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.4. No ato da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, o credenciado deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o referido TERMO DE CREDENCIAMENTO em nome da empresa, bem como declaração ou documento similar contendo o número da conta corrente, agência de origem e o CNPJ da credenciada.
- 9.5. As demais disposições estão previstas na minuta do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

10. DA CONVOCAÇÃO

- 10.1. Os interessados credenciados serão convocados via e-mail, conforme a necessidade do município de Ubaíra, sendo respeitado rodízio entre os credenciados, observada a classificação dos mesmos.
- 10.2. Somente serão convocados os interessados que estiverem credenciados até a data da convocação, respeitando-se a ordem estabelecida para o rodízio.

11. DOS PREÇOS

- 11.1. Os fornecimentos prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III;
- 11.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

- 12.1. A Prefeitura Municipal de Ubaíra, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.
- 12.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de fornecimento no prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), após a emissão da ordem de fornecimento serão descredenciados.
- 12.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 12.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.
- 12.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a

qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do fornecimento objeto deste Edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DA CREDENCIANTE

As obrigações do Credenciado e Credenciante constam nos itens 10 e 11, respectivamente, do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

14. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

O Credenciado ficará sujeito às penalidades constantes no item 13 Termo de Referência (Anexo I do Edital).

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente CREDENCIAMENTO não importa necessariamente na execução de qualquer serviço por parte do CREDENCIADO.

15.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato DESCREDENCIAMENTO do CREDENCIADO que o tiver apresentado com a rescisão do TERMO DE CREDENCIAMENTO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3. É facultado à Comissão de Contratação, durante a análise dos documentos habilitatórios, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, relativas aos documentos exigidos e elencados neste Edital.

15.4. Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de DESCREDENCIAMENTO.

15.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do credenciado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.6. As decisões referentes a este processo de CREDENCIAMENTO, inclusive o resultado final, poderão ser comunicadas aos credenciados por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial deste Poder Executivo.

15.7. São de responsabilidade exclusiva do credenciado as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a respectiva modificação no curso do CREDENCIAMENTO ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

15.8. A participação neste CREDENCIAMENTO implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

15.9. A Prefeitura Municipal de Ubaíra não está obrigada a contratar o Credenciado, podendo fazê-lo à proporção do surgimento da demanda, contudo havendo a necessidade de contratação esta deverá obedecer ao sistema de rodízio dos credenciados;

15.10. Fica designado o foro da cidade de Ubaíra/BA, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.11. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena:

- I** - Anexo 1 – Termo de referência;
- II** - Anexo 2 – Requerimento de Credenciamento;
- III** - Anexo 3 – Declarações diversas;
- IV** - Anexo 4 - Minuta do Termo de Credenciamento;
- V** - Anexo 5 – Mapa de Gerenciamento de Riscos.

Ubaíra-Ba, 25 de julho de 2025.

Letícia Leal Barreto
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto deste Termo de Referência o credenciamento para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISE DE LÂMINAS DE CITOPATOLÓGICO DE COLO UTERINO (PAPANICOLAU) COM LAUDO IMPRESSOS, VISANDO ATENDER OS USUÁRIOS DA REDE SUS CADASTRADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, conforme especificações constantes no presente Termo.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

- 2.1. A presente contratação está fundamentada na necessidade de assegurar a continuidade e qualidade dos serviços de saúde pública prestada aos usuários da Rede SUS cadastrados nas Unidades de Saúde deste município, tendo em vista que conforme a Resolução da CIB nº 250/2024, o município passou a ser gestor dos serviços de média e alta complexidade. Tendo em vista que o município não possui profissionais com capacitação técnica e equipamentos, em bem como Laboratório Municipal para realização dos exames de Citopatologia. O câncer do colo do útero é o terceiro mais incidente na população feminina brasileira, excetuando-se os casos de câncer de pele não melanoma e câncer de mama. O método principal e mais amplamente utilizado para rastreamento do câncer do colo do útero é o teste de Papanicolaou (exame citopatológico do colo do útero). Segundo a OMS, com uma cobertura da população-alvo de, no mínimo, 80% e a garantia de diagnóstico e tratamento adequados dos casos alterados, é possível reduzir, em média, de 60 a 90% a incidência do câncer cervical invasivo (WHO, 2002b). A suspensão dos exames de Citopatologia coloca em risco a saúde das pacientes do município, pois impede a realização de diagnósticos precoces e tratamentos necessários. A contratação de uma empresa especializada garante a continuidade desde serviço vital, assegurando que nenhuma paciente fique sem atendimento adequado. A busca pela contratação de um laboratório é motivada pelo desejo de reduzir os tempos de espera para os resultados das análises. O acesso a diagnósticos mais rápidos permite o início oportuno do tratamento, contribuindo para melhores desfechos clínicos e uma experiência mais positiva para os pacientes. Desta forma, a terceirização das análises para um laboratório especializado pode representar uma economia de recursos para o município, evitando a necessidade de investimentos significativos em infraestrutura laboratorial e pessoal especializado.

O credenciamento possibilita a habilitação de diversos fornecedores, tornando efetivo o cumprimento do objeto, com maior agilidade e eficiência, evitando a paralisação ou comprometimento das atividades de situações como a impossibilidade de prestação do serviço total necessário para situações de grandes demandas, além de contribuir para o desenvolvimento das empresas locais, ampliação de oferta e maior sustentabilidade.

A adoção do Credenciamento propicia uma maior participação das pessoas jurídicas que estão dispostas a contratar com a Administração Pública, com o preço fixado pelo município e de acordo com preço médio estipulado.

Nota-se que com a fixação do preço pela Administração acarretará a inviabilidade de competição, sendo, portanto, possível a contratação de todas as pessoas físicas e jurídicas que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no edital indistintamente.

Ressalta-se que com mais fornecedores participando a administração, terá condições de manter os serviços em dia, pois não ficará condicionado a um único fornecedor que poderia acarretar retardamento dos serviços.

- 2.2. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:
I- Credenciamento; [...]

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...]

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração. (grifo nossos).

Com efeito, **a existência dos Credenciados não obriga esse Executivo a firmar as contratações que deles poderão advir.**

2.3. As estimativas das demandas para execução do objeto deste Termo de Referência foram elaboradas através de um estudo realizado pelo setor requisitante e levou em conta os seguintes dados:

- a) Volume de serviços realizados nas demandas nos anos anteriores (exercício de xxxxx e xxxxx);
- b) Inexistência de contrato válido para este objeto.

2.4. Do Parcelamento ou Não

Com o presente procedimento de Credenciamento a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21 e de acordo com as jurisprudências.

Os interessados em fornecedor serão contratados por meio da realização do procedimento de Credenciamento, com fundamento na hipótese do inciso IV do art. 74 combinado com o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21, que culminará com a seleção de todos os interessados que aceitarem fornecer os itens no preço máximo que a administração pretende pagar e que satisfaçam o interesse da Administração, a ser executado equitativamente pelo formato de rodízio a ser estabelecido.

No caso específico trata-se de objeto divisível, desta forma, será credenciado por item para obtermos o maior número de fornecedores para a execução do objeto, que se revezarão em sistema de rodízio, de acordo com sua categoria, sendo a ordem inicial do rodízio estabelecida através do critério de apresentação da documentação.

3. DA META FÍSICA

3.1. As especificações e os quantitativos dos serviços constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo de Referência, elaborado com base nos balizamentos realizados junto a Potenciais Fornecedores.

4. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré- estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de 12 (doze) meses.

Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO
01	26.000	UNIDADE	PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DE LÂMINAS DE EXAME CITOPATOLOGICO – PAPANICOLAU (CERVICO VAGINAL/MICROFLOPROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DE LÂMINAS DE EXAME CITOPATOLOGICO – PAPANICOLAU (CERVICOVAGINAL/MICROFLORA/RASTREAMENTO) COM LAUDO IMPRESSO DAS LÂMINAS.

- Planilha unificada dos órgãos e entidades participantes, com estimativa de consumos totais, para cotação e eventual contratação.

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	26.000	UND	PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DE LÂMINAS DE EXAME CITOPATOLOGICO – PAPANICOLAU (CERVICO VAGINAL / MICROFLO PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DE LÂMINAS DE EXAME CITOPATOLOGICO – PAPANICOLAU (CERVICOVAGINAL / MICROFLORA / RASTREAMENTO) COM LAUDO IMPRESSO DAS LÂMINAS.	R\$ 18,83	R\$ 489.450,00
VALOR GLOBAL					R\$ 489.450,00

- 4.2. A Estimativa do valor global a ser contratado é de **R\$ 489.450,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)**.
- 4.3. As quantidades consideradas nas tabelas acima e custos visam somente oferecer às empresas interessadas elementos para avaliação do potencial de serviços. Estas quantidades, não constituem, sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviço a ser requisitado, reservando-se a Administração do Município Ubaíra-Ba, o direito de adaptação às suas necessidades conforme a demanda gerada.
- 4.4. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores
- 4.5. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 4.6. O Credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

5. DOS SERVIÇOS E PRODUTOS - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Execução dos Serviços:

- Qualidade e Precisão: A contratada deverá realizar a análise de lâminas de citopatológico de colo uterino (Papanicolau) com total precisão e qualidade, de acordo com as normas técnicas e regulamentações vigentes;
- Prazos: A contratada deverá cumprir os prazos estabelecidos para a entrega dos resultados dos exames, conforme especificado no contrato;
- Procedimentos: A contratada deve seguir procedimentos técnicos e operacionais adequados para garantir a integridade das amostras e a precisão dos resultados.

5.2. Estrutura e Equipamentos:

- Infraestrutura: A contratada deve disponibilizar infraestrutura adequada para a realização das análises, incluindo equipamentos modernos e devidamente calibrados.

- b) Manutenção: É responsabilidade da contratada manter seus equipamentos em boas condições de funcionamento e realizar manutenções regulares para assegurar a qualidade dos serviços.

5.3. Pessoal:

- a) Qualificação: A contratada deverá assegurar que todos os profissionais envolvidos na análise das lâminas sejam qualificados e possuam a formação e experiência necessárias para a execução dos serviços.
- b) Treinamento: A contratada deve fornecer treinamento contínuo para sua equipe, garantindo que estejam atualizados com as melhores práticas e avanços na área de citopatologia.

5.4. Sigilo e Segurança:

- a) Confidencialidade: A contratada deverá garantir o sigilo absoluto das informações dos pacientes, protegendo os dados pessoais e médicos contra acesso não autorizado ou divulgação indevida.
- b) Proteção de Dados: A contratada deve cumprir com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e outras regulamentações pertinentes, assegurando a proteção e privacidade das informações.

5.5. Relacionamento com a Contratante:

- a) Comunicação: A contratada deve manter uma comunicação clara e constante com a contratante, informando sobre o andamento dos serviços e quaisquer questões que possam impactar a execução do contrato.
- b) Relatórios: A contratada deverá fornecer relatórios periódicos e detalhados sobre o andamento dos serviços, resultados obtidos e eventuais ocorrências.

5.6. Responsabilidade por Danos:

- a) Indenização: A contratada será responsável por quaisquer danos causados à contratante, aos pacientes ou a terceiros decorrentes de falhas na prestação dos serviços, e deverá indenizar a contratante por quaisquer prejuízos resultantes.

5.7. Conformidade Legal:

- a) Cumprimento das Leis: A contratada deve cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo normas de segurança e saúde no trabalho, legislação tributária e demais regulamentações pertinentes à prestação dos serviços.

5.8. Documentação e Registros:

- a) Manutenção de Registros: A contratada deve manter registros completos e precisos das análises realizadas e dos resultados obtidos, disponíveis para auditorias e inspeções conforme necessário

6. DO RODÍZIO

- 6.1. Todos os interessados credenciados se revezarão em sistema de rodízio, de acordo com sua categoria, sendo a ordem inicial do rodízio estabelecida:

6.1.1 Critério: Ordem de apresentação da documentação.

- 6.2. As empresas poderão se credenciar ao fornecimento, conforme condições de habilitação, sendo registrada em lista de credenciados, por ordem cronológica, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de compras e sua devida aprovação, oferecendo os serviços nos valores definidos neste Termo de Referência.

6.2.1. A ordem cronológica seguirá a ordem de inscrição das empresas no credenciamento.

- 6.3. Na solicitação prestação dos serviços, a Unidade/Secretaria deverá verificar quais empresas estão habilitados nos itens específicos, devendo respeitar a ordem cronológica das empresas habilitadas, sendo o objeto distribuído entre as empresas credenciadas.
- 6.4. A Secretaria Municipal de Administração deverá manter controle sobre as solicitações de compras e fornecimento do objeto, conforme lista de credenciados apresentada mensalmente pelo Departamento de Compras e Licitação.
- 6.5. As ordens de compras devem ser emitidas conforme orçamento aprovado e autorizado mediante emissão de nota de empenho, pela Secretaria/Unidade responsável, respeitando o rodízio de credenciados em cada item.
- 6.6. O rodízio deve respeitar a ordem de credenciamento, passando as solicitações e ordens de compras, solicitadas e emitidas sempre para a primeira empresa habilitada e credenciada seguinte ao último credenciamento aprovado e autorizado.
- 6.7. Havendo 03 (três) negativas de atendimento a solicitação de compras pela empresa credenciada a Secretaria de Administração, deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação a empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.
- 6.8. Quando não realizado o solicitado à empresa, por sua vez, inscrita no rodízio, a Unidade/Secretaria solicitante, deverá solicitar a próxima empresa credenciada, conforme ordem cronológica, o fornecimento do objeto e assim sucessivamente.
- 6.9. Poderão se credenciar quaisquer empresas habilitadas para a prestação dos serviços, conforme edital, ficando o credenciamento aberto para novas habilitações pelo período de 12 (doze) meses.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

a) Execução do Objeto:

- **Prestação dos serviços:** As empresas credenciadas devem executar a prestação dos serviços de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISE DE LÂMINAS DE CITOPATOLÓGICO DE COLO UTERINO (PAPANICOLAU) COM LAUDO IMPRESSOS, VISANDO ATENDER OS USUÁRIOS DA REDE SUS CADASTRADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, com técnica e materiais de qualidade, conforme especificado no contrato, de forma a atender às demandas dos órgãos atinentes
- **Execução do serviço:** Os serviços serão prestados às Secretarias Municipais, através de preposto credenciado e realizada em estabelecimento próprio da contratada.

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Os vales recebidos pela CONTRATADA serão encaminhados à Secretaria de Administração, até o último dia de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, quando se tratar de finais de semana ou feriados.

b) Condições de Disponibilidade e Pronta Resposta:

- **Atendimento sob Demanda:** Os fornecedores deverão estar à disposição 24 horas por dia, assegurando que o serviço esteja disponível sempre que solicitado, em regime de pronta resposta.
- **Cumprimento Integral:** Cada demanda de fornecimento de execução de serviços deverá ser cumprida na sua totalidade, garantindo o atendimento completo e imediato às necessidades da população carente.

c) Requisitos para Pagamento:

- **Pagamento por Unidade de Serviço Prestado:** A remuneração será realizada conforme o valor global para cada unidade de serviço, com pagamento feito por demanda atendida, mediante a comprovação da execução por meio de documentação específica.

d) Acompanhamento e Fiscalização:

- A Secretaria Municipal de Saúde designará uma equipe responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços prestados. Essa equipe verificará:
 - A qualidade dos serviços prestados e dos materiais utilizados.
 - O cumprimento dos prazos e condições de execução, conforme as normas de segurança, especificações e qualidade estabelecidas.
 - A documentação comprobatória para fins de liberação do pagamento.

e) Ajustes de Quantidade e Flexibilidade de Demanda:

- O credenciamento permite à administração flexibilidade no ajuste do volume dos serviços prestados conforme a demanda, garantindo o atendimento contínuo e adequado das necessidades.

8. DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021, a fiscalização será realizada por servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 9.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.
- 9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos

bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 9.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 9.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 9.10.1. o prazo de validade;
 - 9.10.2. a data da emissão;
 - 9.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 9.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 9.10.5. o valor a pagar; e
 - 9.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 9.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.13. A Administração deverá realizar consulta para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 9.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 9.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 9.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 9.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta

corrente indicados pelo contratado.

- 9.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

10.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Termo e do instrumento convocatório, da Credenciada:

- a)** Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- c)** Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento.
- d)** Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a presente contratação.
- e)** Responder por danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da qualidade dos produtos recarregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela Prefeitura;
- f)** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, independentemente da sua natureza, desde que praticada por seus empregados, durante a execução do objeto;
- g)** Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo, de pronto, as reclamações formuladas;
- h)** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução do objeto ou em conexão com estes.
- i)** Prestar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local, indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do serviço prestado.
- j)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- k)** Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, as suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- l)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- m)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;
- n)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- o)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham

- a) incidir na execução do contrato;
- q)** A partir da assinatura do CONTRATO, observar e respeitar toda a legislação relativa à prestação dos serviços de borracharia.

11. DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIANTE

11.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Termo e do instrumento convocatório, o Município deverá:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b)** Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à realização do serviço;
- c)** Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à realização do serviço;
- d)** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecida;
- f)** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- g)** Emitir a Ordem de Fornecimento conforme sua necessidade, respeitando o sistema de rodízio de acordo com sua categoria;
- h)** Aplicar, as penalidades e sanções previstas.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de AUXILIAR DE LICITAÇÃO, do tipo CREDENCIAMENTO, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.
- 12.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica- financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos.
- 12.3. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geralda União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 12.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 12.5. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 12.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 12.7. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 12.8. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.11. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12.11.1. Habilitação Jurídica:

12.11.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.11.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.11.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.11.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.11.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

12.11.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.11.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

12.11.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.11.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

12.11.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

12.11.2.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.11.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.11.2.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.11.2.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.11.2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.11.2.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio

ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 12.11.2.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 12.11.2.8. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.11.2.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência;
- 12.11.2.9. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.11.2.9.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência;

12.11.3. Da Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de 01(um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- b) Alvará de funcionamento e demais alvarás obrigatórios em relação ao ramo de atividade desenvolvida;
- c) Certidão de regularidade dos profissionais emitida pelo conselho de classe correspondente.
- d) Apresentação do Diploma de Curso Superior de Farmácia, Biomedicina ou Equivalente do Responsável Técnico da empresa, juntamente com registro no Conselho Regional de Classe e Título de Especialista em Citologia.

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.

- e) Licença, Alvará ou equivalente, expedida pelo órgão de competência Estadual ou Municipal da licitante para exercer a atividade de prestação dos serviços de borracharia, em plena vigência;

12.11.4. Habilitação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.
- a.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- b) Certidão negativa de insolvência judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade. **Apenas para pessoa física.**

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste Termo.
- 13.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).
- 13.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra; ou
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.2.3. não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

13.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

13.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

13.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
13.2.1. 13.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
13.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
13.2.4. 13.2.5. 13.2.6. 13.2.7. 13.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

13.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Ubaíra, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

13.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3, quando não se justificar a imposição de

penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Ubaíra, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
13.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
13.2.2. 13.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

13.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.2.4, 13.2.5, 13.2.6, 13.2.7 e 13.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
13.2.4. 13.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
13.2.5. 13.2.6. 13.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

- 13.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 13.6 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.
- 13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.
- 13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. As condições gerais de prestação dos serviços são válidas e aplicáveis logo após a assinatura do CONTRATO.
- 14.2. Todos os serviços devem estar em conformidade com as normas técnicas e regulamentações pertinentes, assegurando a segurança, qualidade e durabilidade dos procedimentos realizados.
- 14.3. A utilização de materiais, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx.
- 14.4. A Contratada deve dispor de equipamentos modernos e tecnologicamente avançados para a realização dos serviços de borracharia, visando a eficiência operacional e a precisão nos procedimentos.

- 14.5. Os serviços serão prestados em perfeita obediência às normas e especificações fixadas pelo Município, de acordo com a legislação vigente.
- 14.6. Sem prejuízo das obrigações específicas previstas neste Termo, a CONTRATADA deverá:
- a) Manter a ordem e a regularidade dos serviços;
 - b) Manter o atendimento ao público 24 horas por dia.
- 14.7. A CONTRATADA executará suas atividades sob a fiscalização e organização da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Getúlio Vargas, centro, Ubaíra/Ba.

15. DA SUSTENTABILIDADE

- 15.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

16. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ANÁLISE DE LÂMINAS DE CITOPATOLÓGICO DE COLO UTERINO (PAPANICOLAU) COM LAUDO IMPRESSOS, VISANDO ATENDER OS USUÁRIOS DA REDE SUS CADASTRADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

17. DO CONTRATO

- 17.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.
- 17.3. Não será permitido a subcontratação do objeto.
- 17.4. Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 18.1. Com o credenciamento, espera-se os seguintes resultados:

- a) Maior precisão e agilidade nos diagnósticos: Ajudando na detecção precoce de alterações ou possíveis cânceres de colo uterino..
- b) Melhorar a qualidade do atendimento aos usuários da rede SUS: Garantindo que eles recebam laudos confiáveis e em tempo hábil nas unidades de saúde do município.
- c) Promover uma atenção mais eficiente, segura e humanizada às mulheres atendidas, contribuindo para a prevenção e o cuidado com a saúde feminina

credenciados. Isso garante a pronta resposta aos chamados, especialmente em situações de emergência, minimizando o tempo de espera.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, e serão:

Órgão: 0600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UO: 0601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 2029 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

Fonte: 1.500.1002 – RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTO DESTINADO A DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE; 1.600.0000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE; 1.621.0000- TRANSFÊRENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL.

Elemento Despesa: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

19.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Em observância ao que estabelece o Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº XX/XXXX e a Instrução Normativa nº 65/2021-SLTI/MPOG, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, informamos que essa Secretaria priorizou a ordem dos parâmetros para pesquisa de mercado, conforme legislação vigente.

20.2. Dessa forma, a obtenção do preço estimado deu-se com base na média dos valores obtidos na pesquisa de preços, conforme memória de cálculo em anexo.

ANEXO II REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO		ANEXO II
PROMPONENTE	() Pessoa Física	CPF	
	() Pessoa Jurídica	CNPJ	
RAZÃO SOCIAL (PJ) OU NOME SE PESSOA FÍSICA (PF)			
NOME FANTASIA (PJ)			
ENDEREÇO			
COMPLEMENTO		CEP	
BAIRRO		CIDADE	
TELEFONE			
E-MAIL			
CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS DE BORRACHARIA			
O REQUERENTE deverá informar a(s) Especificação:			
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão de Contratação do Município de Ubaíra/BA como proponente acima identificado requeiro através do presente documento CREDENCIAMENTO para serviços de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISE DE LÂMINAS DE CITOPATOLÓGICO DE COLO UTERINO (PAPANICOLAU) COM LAUDO IMPRESSOS, VISANDO ATENDER OS USUÁRIOS DA REDE SUS CADASTRADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, declarando sob as penas da lei que: a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras; b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado; c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda; d) Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos; e) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública; f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento; g) Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento; h) Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.			

Local /Data	Recebido por:	
ASSINATURA DO REQUERENTE	Data	Hora

ANEXO III –DECLARAÇÕES DIVERSAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO: SMS Nº 078/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 074/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISE DE LÂMINAS DE CITOPATOLÓGICO DE COLO UTERINO (PAPANICOLAU) COM LAUDO IMPRESSOS, VISANDO ATENDER OS USUÁRIOS DA REDE SUS CADASTRADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Pelo presente, declaro:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 005/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os fornecerá de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para o a prestação dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis;

Local de _____ de 2025.

PROPONENTE INTERESSADO CPF ASSINATURA

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO.
INEXIGIBILIDADE Nº 074/2025

O **MUNICÍPIO O MUNICIPIO DE UBAÍRA – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.910.690/0001-68, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, 39, Centro, Ubaíra – Ba, por seu Prefeito UILDBERGER ALVES RABELO, brasileiro, maior, agente político, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado neste Município de Ubaíra, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxx, Cidade, CEP xxxxx OU a pessoa física xxxxxxxxxxxx, portadora do R.g XXXXXXXX e CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à Rua xxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxx, Cidade, CEP xxxxx, doravante denominado de **CREDENCIADO**, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 074/2025, Edital de Credenciamento nº 005/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação de serviço, o Credenciado, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISE DE LÂMINAS DE CITOPATOLÓGICO DE COLO UTERINO (PAPANICOLAU) COM LAUDO IMPRESSOS, VISANDO ATENDER OS USUÁRIOS DA REDE SUS CADASTRADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, de acordo com as especificações e detalhamentos, transcritos abaixo (**página seguinte**).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. DFD;

1.2.2. Termo de Referência;

1.2.3. Requerimento de Credenciamento;

1.2.4. Documentação de Habilitação do contratado;

ÍTEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	26.000	UND	PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DE LÂMINAS DE EXAME CITOPATOLOGICO– PAPANICOLAU (CERVICO VAGINAL/MICROFLOPROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DE LÂMINAS DE EXAME CITOPATOLOGICO – PAPANICOLAU (CERVICOVAGINAL/MICROFLORA/RASTREAMENT O) COM LAUDO IMPRESSO DAS LÂMINAS.	R\$ 18,83	R\$ 489.580,00
VALOR GLOBAL					R\$ 489.580,00

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

Parágrafo Primeiro: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço do presente Credenciamento, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 125.

Parágrafo Segundo: O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. O presente termo tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, nos termos do Edital de regência.

a) Execução do Objeto:

- A análise de lâminas de exames citopatológicos (Papanicolau) será realizada pela credenciada na sede da própria credenciada, de forma parcelada, conforme as autorizações de fornecimento

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Os vales recebidos pela CONTRATADA serão encaminhados à Secretaria de Administração, até o último dia de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, quando se tratar de finais de semana ou feriados.

b) Condições de Disponibilidade e Pronta Resposta:

- **Atendimento sob Demanda:** O fornecedor deverá estar à disposição 24 horas por dia, assegurando que o serviço esteja disponível sempre que solicitado, em regime de pronta resposta.
- **Cumprimento Integral:** Cada demanda de execução de serviço deverá ser cumprida na sua totalidade, garantindo o atendimento completo e imediato às necessidades das secretarias, atinentes à frota do Município de Ubaíra-Ba.

c) Requisitos para Pagamento:

- **Pagamento por Unidade de Serviço Prestado:** A remuneração será realizada conforme o valor global para cada unidade de serviço, com pagamento feito por demanda atendida, mediante a comprovação da execução por meio de documentação específica.

d) Acompanhamento e Fiscalização:

- A Secretaria Municipal de Saúde designará uma equipe responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços prestados. Essa equipe verificará:
 - A qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados.
 - O cumprimento dos prazos e condições de realização dos serviços, conforme as normas de segurança e determinações editalícias e contratuais estabelecidas.
 - A documentação comprobatória para fins de liberação do pagamento.

e) Ajustes de Quantidade e Flexibilidade de Demanda:

- O credenciamento permite à administração flexibilidade no ajuste do volume dos serviços prestados, conforme a demanda, garantindo o atendimento contínuo e adequado das necessidades e para a satisfação das atividades e serviços essenciais ao Município de Ubaíra-Ba.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação

Orçamentária a seguir especificada:

Unidade: 0601-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/atividade:.... 2029 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

Elemento de despesa 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 1.500.1002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde; 1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 106 da lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

- 5.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 5.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 5.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.
- 5.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 5.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 5.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou
- 5.8. de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 5.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 5.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 5.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 5.11.1. o prazo de validade;
 - 5.11.2. a data da emissão;
 - 5.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 5.11.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 5.11.5. o valor a pagar; e
 - 5.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 5.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da

comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 5.14. A Administração deverá realizar consulta para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 5.15. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação. **Prazo de pagamento**
- 5.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- 5.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 5.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver,
- 5.23.2. serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, conforme Leis nº 8.880/94 e 9.069/95, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Além das obrigações descritas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, são ainda obrigações da credenciada:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de

eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento.

- d) Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a presente contratação.
- e) Responder por danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da qualidade dos produtos recarregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela Prefeitura;
- f) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, independentemente da sua natureza, desde que praticada por seus empregados, durante a execução do objeto;
- g) Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo, de pronto, as reclamações formuladas;
- h) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução do objeto ou em conexão com estes.
- i) Prestar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local, indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do serviço prestado.
- j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- k) Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, as suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- l) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;
- n) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- q) A partir da assinatura do CONTRATO, observar e respeitar toda a legislação relativa à prestação dos serviços de borracharia.
- r) Para encaminhamento e solução de casos de rotina decorrentes do presente contrato, a Municipalidade far-se-á representar pela Secretaria Municipal de *****.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

Além das obrigações descritas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, são ainda obrigações da contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias
- c) à realização do serviço;
- d) Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à realização do serviço;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao serviço, no prazo e forma estabelecida;
- g) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- h) Emitir a Ordem de Fornecimento conforme sua necessidade, respeitando o sistema de rodízio de acordo com sua categoria;

- i) Aplicar, as penalidades e sanções previstas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme determinação do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor devidamente nomeado através de portaria publicado no Diário Oficial do Município

Parágrafo Primeiro: O representante da Secretaria Municipal de Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas
- d) descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Multa:

- 1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.
- 4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
- 5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- 6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

- 10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente Contrato consensualmente ou unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: O CONTRATADO (a) pode igualmente rescindir o contrato nas hipóteses em que o Poder Público der causa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art.

132 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE

Quaisquer execução de serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Parágrafo Segundo: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Ubaíra/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ubaíra-BA, 25 de Julho de 2025.

UILDBERGER ALVES RABELO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

#NOME_EMPRESA CNPJ Nº #NUM_CNPJ CONTRATADA

ANEXO V
MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS FASE DA ANÁLISE
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa.

2. DA DEFINIÇÃO DOS IMPACTOS

A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escala da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir.

- **Baixo:** Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.
- **Médio:** Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.
- **Alto:** Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto.

Caso o risco enquadre-se como baixo, admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se o risco enquadrar-se como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas.

3. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Chamamento Público com vistas ao Credenciamento de peessoas jurídicas para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISE DE LÂMINAS DE CITOPATOLÓGICO DE COLO UTERINO (PAPANICOLAU) COM LAUDO IMPRESSOS, VISANDO ATENDER OS USUÁRIOS DA REDE SUS CADASTRADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, visando atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Ubaíra/BA.

4. RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

RISCO 1: Evento(s) que levem ao desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e terminem por implicar solução de continuidade na prestação dos serviços.

a) Probabilidade:

☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto

b) Impacto:

☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto

c) Dano:

☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Contínua e apurada fiscalização na verificação da execução dos serviços, afim de assegurar o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Responsável: Secretária de Administração e Fiscal de Contratos.

RISCO 2: Restrição orçamentária decorrentes de cortes significativos na Lei Orçamentária que impeça ou prejudique a contratação.

a) Probabilidade:

☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto

b) Impacto:

☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto

c) Dano:

☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Remanejamento de dotações de despesas menos críticas.

Responsável: Equipe de Finanças.

RISCO 3: Inclusão no Termo de Referência de exigências que não podem ser atendidas pelo futuro fornecedor.

a) Probabilidade:

☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto

b) Impacto:

☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto

c) Dano:

☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Análise de contratações vigentes no mercado.

Responsável: Equipe de planejamento da contratação

RISCO 4: Não inclusão no Termo de Referência de obrigações essenciais á prestação dos serviços.

a) Probabilidade:

☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto

b) Impacto:

☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto

c) Dano:

☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Análise de contratações vigentes no mercado.

Responsável: Equipe de planejamento da contratação

FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

RISCO 5: Fracasso na Licitação:

a) Probabilidade:

☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto

b) Impacto:

☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto

c) Dano:

☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Termo de referência elaborado com esmero, refletindo o que existe no mercado; ampla pesquisa de preço para obter um preço de referência que possa ser atendido pelo mercado; ampla divulgação da licitação.

Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação; Equipe responsável pela pesquisa de preços; Equipe responsável pela publicação dos editais.

RISCO 6: Recusa da licitante vencedora em assinar o contrato/inadimplemento total da obrigação.

a) Probabilidade:

☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto

b) Impacto:

☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto

c) Dano:

☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Termo de referência elaborado com esmero, refletindo o que existe no mercado; ampla pesquisa de preço para obter um preço de referência que possa ser atendido pelo mercado; Convocação das demais licitantes classificadas, na ordem de classificação, para assinatura do contrato.

Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação; Equipe responsável pela pesquisa de preços; Equipe responsável pela publicação dos editais.

FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

RISCO 7: Atraso na execução dos serviços causando transtornos à regularidade das atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Ubaíra/BA.

a) Probabilidade:

☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto

b) Impacto:

☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto

c) Dano:

☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Conclusão, com antecedência necessária, dos procedimentos de assinatura do contrato e demais providências afeitas à sua formalização e publicidade; Reunião de alinhamento com a contratada para acertar os principais pontos da execução dos serviços, para esclarecimentos etc;

Responsável: Equipe de planejamento da contratação, Setor de Contratos e fiscalização do contrato.

Ubaíra – Bahia, 25 de Julho de 2025
Secretário Municipal de Saúde